

DECRETO Nº. 13.752/09
DE 22 DE OUTUBRO DE 2.009

Regulamenta a realização das reuniões e audiências públicas preparatórias do processo de revisão e elaboração da legislação que dispõe sobre a ordenação do território, mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 94627-6/09,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a realização das reuniões e audiências públicas preparatórias do processo de revisão e elaboração da legislação que dispõe sobre a ordenação do território, mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município.

Parágrafo único. Serão consideradas reuniões e audiências públicas preparatórias, aquelas agendadas pela Prefeitura Municipal, cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

I - apresentar à sociedade o Diagnóstico do Município, compreendendo o histórico do ordenamento territorial, a ocupação do espaço urbano e o desenvolvimento urbano-ambiental;

II - conhecer a opinião pública;

III - recolher subsídios e informações para a revisão e elaboração da legislação que dispõe sobre a ordenação do território, mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município.

Art. 2º. A convocação e o cronograma das reuniões e audiências públicas preparatórias serão feitas com no mínimo quinze dias de antecedência em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal (www.sjc.sp.gov.br).

§ 1º. Serão realizadas reuniões e audiências públicas preparatórias abrangendo as seguintes regiões geográficas do Município: Centro, Oeste, Sul, Sudeste, Leste, Norte e o Distrito de São Francisco Xavier.

§ 2º. As reuniões e audiências públicas preparatórias serão realizadas em locais adequados, que disponham de segurança, infraestrutura, facilidade no acesso e resguardem a independência das reuniões e audiências públicas, como seus horários e demais providências necessárias.

§ 3º. Ficam proibidas quaisquer manifestações, uso de apitos ou instrumentos acústicos que conturbem as discussões nas reuniões e nas audiências públicas preparatórias.

Art. 3º. O desenvolvimento das reuniões e audiências públicas preparatórias terá a seguinte organização:

I - 1ª parte: abertura e comentários do Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante, com duração de quinze minutos;

II - 2ª parte: apresentação dos técnicos do Poder Público sobre o diagnóstico do Município, conforme disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º. deste decreto, com duração máxima de noventa minutos;

III - 3ª parte: manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada cidadão que queira se manifestar;

IV - 4ª parte: comentários por parte dos técnicos do Poder Público, com duração máxima de quinze minutos;

V - 5ª parte: encerramento pelo Secretário de Planejamento Urbano ou seu representante.

§ 1º. Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar da abertura da reunião.

§ 2º. Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada cidadão terá direito a uma única manifestação.

§ 3º. O tempo total do conjunto das manifestações mencionadas no inciso III deste artigo, não poderá exceder a noventa minutos.

Art. 4º. Todas as falas e manifestações ocorridas nas reuniões e audiências públicas preparatórias serão registradas por escrito, podendo ser inclusive gravadas para acesso, divulgação e controle público.

§ 1º. Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º. Durante as reuniões e audiências públicas preparatórias será mantido no recinto, para consulta dos interessados, o material de que trata o inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º. deste decreto.

§ 3º. Os interessados poderão até cinco dias úteis da realização das respectivas reuniões e audiências públicas preparatórias, apresentar documentos ou sugestões por escrito, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na Secretaria de Planejamento Urbano, por carta registrada ou por meio do endereço eletrônico, planurb@sjc.sp.gov.br.

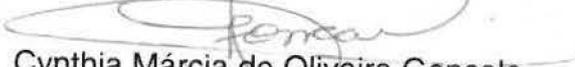
Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de outubro de 2.009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo
Secretária Interina de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.


Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos